



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 75.359.760/0001-99  
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000  
ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921  
prefeito@araruna.pr.gov.br  
www.araruna.pr.gov.br

Araruna-PR, 23 de Março de 2026.

Ofício nº 138/2026

À  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA.

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 097/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Em atenção ao Requerimento nº 097/2025, de autoria dos Nobres Vereadores, que solicita informações acerca da padronização de descritivos em notas fiscais no âmbito das contratações públicas municipais, vimos, respeitosamente, apresentar os esclarecimentos a seguir:

1) Quanto à obrigatoriedade de seguir instruções para aceitação da nota fiscal

**Resposta:**

Sim.

A Administração Municipal estabelecerá, nos editais de licitação, contratos e instrumentos congêneres, critérios e exigências quanto à forma de emissão das notas fiscais, incluindo o detalhamento dos serviços prestados ou produtos fornecidos, os quais deverão corresponder à Nota de Autorização de Despesa (NAD).

Destaca-se que, por ocasião da emissão da NAD, o objeto deverá estar devidamente detalhado, contendo todas as informações pertinentes à aquisição ou à prestação de serviços, de modo a viabilizar a adequada conferência na fase de liquidação da despesa.

Tal medida encontra respaldo na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 63 da Lei nº 4.320/1964, que condiciona a liquidação da despesa à verificação do direito adquirido pelo credor, mediante a comprovação do cumprimento das condições contratuais.

Dessa forma, poderá constar nos Termos de Referência cláusula com o seguinte teor:

“A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais referentes ao objeto contratado em estrita conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório, no contrato e na respectiva Nota de Autorização de Despesa (NAD).

O descritivo constante na nota fiscal deverá corresponder fielmente ao objeto contratado e ao constante na NAD, contendo detalhamento suficiente que permita a perfeita identificação dos bens fornecidos ou dos serviços prestados, incluindo,



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921  
prefeito@araruna.pr.gov.br  
www.araruna.pr.gov.br

quando aplicável, quantitativos, unidades de medida, valores unitários e demais especificações pertinentes.

Não serão aceitas notas fiscais com descrições genéricas, incompletas ou em desacordo com o objeto contratado, podendo a Administração rejeitá-las até a devida regularização.

A emissão da nota fiscal em desacordo com as exigências estabelecidas implicará na suspensão do prazo para fins de liquidação da despesa e pagamento, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

A CONTRATADA deverá observar, ainda, todas as normas legais aplicáveis, especialmente aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 4.320/1964.”

Assim, a contratada ficará obrigada a observar instruções específicas quanto ao descritivo da nota fiscal, sob pena de não aceitação do documento até sua regularização.

### 2) Sobre a possibilidade de padronização do descritivo das notas fiscais

#### **Resposta:**

A Administração Municipal reconhece a importância da padronização dos descritivos das notas fiscais como instrumento de transparência, controle e adequada fiscalização das contratações públicas.

As diretrizes já adotadas, bem como a previsão de cláusulas específicas nos Termos de Referência, contribuem para a uniformização das informações constantes nos documentos fiscais.

Adicionalmente, informa-se que já existem orientações internas direcionadas aos fiscais de contrato, no sentido de exigir descrições compatíveis com os objetos contratados. Paralelamente, encontra-se em estudo a formalização de ato normativo que estabeleça um padrão de descritivo a ser adotado, a ser incorporado aos futuros editais e termos de referência.

### 3) Quanto ao prazo para implementação da padronização

#### **Resposta:**

A implementação de um modelo padronizado dependerá de análise técnica pelos setores competentes, especialmente os Departamentos de Licitações, Compras e Controle Interno.

No que se refere aos instrumentos convocatórios e termos de referência, as exigências relativas à emissão das notas fiscais já passarão a ser incorporadas nos novos processos licitatórios.

Ademais, entende-se pertinente a edição de ato normativo específico que, além de orientar os contratados, discipline a matéria e estabeleça, de forma clara, as consequências do descumprimento das exigências.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921

prefeito@araruna.pr.gov.br

www.araruna.pr.gov.br

Preliminarmente, estima-se que, sendo viável, a padronização poderá ser implementada de forma gradual no prazo de até 90 (noventa) dias, iniciando-se pelos novos procedimentos licitatórios.

### Considerações finais

A Administração Municipal reitera seu compromisso com a observância dos princípios que regem a Administração Pública, notadamente a legalidade, a eficiência, a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos, destacando que medidas de aprimoramento procedimental são continuamente avaliadas e implementadas com vistas ao fortalecimento do controle e da governança administrativa.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

**GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Ao Ilmo.**

**Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Araruna**

**Luis Carlos Perli.**